



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2271/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA OCORRER DESPESAS DE COBERTURA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.708,00 (dois mil setecentos e oito reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
110.0000	Geral	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
041220002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ. GOVERNAMENTAL	
04.122.0002.2.248	COBERTURA TAXA ADMINISTRAÇÃO RPPS	R\$ 2.708,00
3191.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.708,00
	TOTAL	R\$ 2.708,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão com recursos provenientes do Superavit Financeiro, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 1995/2013, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, fica incluído no Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo e nos Anexos II e III, a Ação que se cria com o elemento de despesa constantes do caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei Nº 1.995/2013, de 28/06/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br